

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 502701/2008.

Recorrente - Mirandola e Cia Ltda-ME

Auto de Infração n. 111945, de 28/07/2008.

Relatora - Melissa Scarlet Ribeiro Domingos - GAIA.

Advogados - Ayslan Clayton Moraes - OAB/MT 8.377, e

Fernando Henrique César Leitão- OAB/MT 13.592

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 267/2021

Auto de Infração nº 111945, de 28/07/2008. Auto de Inspeção nº 123216, de 28/07/2008. Termo de Apreensão nº 109722, de 28/07/2008. Relatório Técnico nº 686/SUF/CFF/08. Por comercializar 30,875 m³ (trinta vírgula oitocentos e setenta cinco metros cúbicos) em lasca sem autorização do órgão competente conforme o Auto de Inspeção nº 123216. Decisão de Administrativa nº 1559/SPA/SEMA/2018, de 23/07/2018, pela homologação do Auto de Infração nº 111945, de 28/07/2008, arbitrando a multa no valor de R\$ 4.987,50 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) com fulcro no artigo 47, § 1 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer o recorrente que seja o reconhecimento da prescrição em absoluto ao presente caso, extinguindo-se e arquivando-se o presente feito com as medidas de cautela, haja vista que o processo iniciou pela lavratura do Auto de Infração em 28/07/2008 e a Decisão Administrativa de 1ª instância foi proferida apenas no dia 17/07/2018. Superando, desta forma, o quinquídio legal. Considerando a nulidade absoluta oriunda da lavratura do auto de infração por profissional não habilitado para tal desiderato, logo, incompetente, vício este insanável e reconhecível a qualquer tempo, inclusive de ofício, requer-se o reconhecimento e decretação de vício insanável ao presente feito, cancelando e anulando-se todo o feito desde a sua lavratura, nos termos do artigo 4º, III, parágrafo único, III da Lei Estadual nº 8.515/2006. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente da representante da SES, reconhecendo a prescrição intercorrente, do termo de juntada do Aviso de Recebimento - AR, de 27/01/2011, (fl. 77) até o Despacho da Sema, de 01/07/2016, (fl. 83), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 111945, de 28/07/2008, e, conseqüentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Willian Khalil

Representante do CREA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Vinicius Falcão de Arruda

Representante do ITEEC

Leonardo Gomes Bressane

Representante do AÇÃO VERDE

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

César Esteves Soares

Representante do IBAMA

Cuiabá, 1 de outubro de 2021.

André Sumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 1ccc71a9

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar